

# Lei Ordinária nº 815/1988

# Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 12 de abril de 1988

#### Art. 1°.

A Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã, passa a vigorar com os seguintes valores:

REF - VALOR	REF - VALOR	REF - VALOR
01 - 6.500,00	15 - 11.000,00	29 - 13.950,00
02 - 6.600,00	16 - 11.500,00	30 - 14.000,00
03 - 6.700,00	17 - 12.000,00	31 - 14.100,00
04 - 6.800,00	18 - 12.500,00	32 - 14.200,00
05 - 6.900,00	19 - 13.000,00	33 - 14.300,00
06 - 7.000,00	20 - 13.500,00	34 - 14.400,00
07 - 7.100,00	21 - 13.550,00	35 - 14.500,00
08 - 7.200,00	22 - 13.600,00	36 - 14.600,00
09 - 7.300,00	23 - 13.650,00	37 - 14.700,00
10 - 7.500,00	24 - 13.700,00	38 - 14.900,00
11 - 8.000,00	25 - 13.750,00	39 - 14.900,00
12 - 8.500,00	26 - 13.800,00	40 - 13.000,00
13 - 9.000,00	27 - 13.850,00	41 - 15.100,00

# CARGOS EM COMISSÃO (Símbolo - Valor)

SÍMBOLO - VALOR

C.C.1 - Cz\$ 32.500,00

C.C.2 - Cz\$ 20.000,00

C.3.1 - Cz\$ 19.000,00

C.3.2 - Cz\$ 16.000,00

C.5.0 - Cz\$ 14.000,00

C.6.0 - Cz\$ 12.000,00

C.7.0 - Cz\$ 10.000,00

# CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a) Setor de Expediente e Pessoal - I	Cz\$	14.000,00
b) Setor de Protocolo e Arquivo - I	.Cz\$ 1	4.000,00
c) Setor de Tributação e Cadastro	Cz\$	1 4.000,00
d) Setor de Limpeza Pública - I	.Cz\$	12.000,00
e) Setor de Garagem e Oficina - II	.Cz\$	12.000,00
f) Chefe de Serviço	Cz\$	10.000,00

## Art. 2°.

Fica instituído o Piso salarial para os Funcionários e Servidores constantes do Quadro de Vencimentos do "Estatuto do Magistério do Município", (Lei  $n^{o}$  789/86, de 22/12/86), o qual é fixado em Cz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados).

### Art. 3°.

Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.

#### Art. 4°.

Os Pensionistas receberão o Piso Nacional de Salário.

#### Art. 5°.

O Salário-Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo de Referencia, inclusive para os Estatutários.

#### Art. 6°.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

# Art. 7°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão retroativos a 01/03/88.

#### Art. 8°.

Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 12 de abril de 1988

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja

**Prefeito Municipal**